

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60/2014, de 11 de setembro de 2014 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 33, 43, 44, 45, 46, 48-A, 50-A e Anexo II da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 33 ...

II - Departamento de Licitações, Compras e Contratos:

a) Serviço de Gestão de contratos;

b) Serviço de Compras de bens e serviços;

Art. 43. *O Departamento de Licitações, Compras e Contratos é órgão da Secretaria Municipal de Administração responsável por elaborar e conduzir a política de suprimentos do município e garantir a logística de reposição e distribuição de materiais e serviços necessários à organização da Prefeitura.*

Art. 44. *Ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos compete:*

(...)

Parágrafo único. *O Departamento de Licitações, Compras e Contratos é o órgão central de compras da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e funcionará em coordenação com todos os demais órgãos da Prefeitura, em especial com os serviços de apoio administrativo e financeiro das secretarias municipais para processar a aquisição de bens e serviços, formando assim o sistema de gestão de materiais da Prefeitura.*

Art. 45. *A Comissão Municipal de Licitação é unidade colegiada do Departamento de Licitações, Compras e Contratos responsável por julgar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.*

Art. 46. *São atribuições do (a) Diretor (a) do Departamento de Licitações, Compras e Contratos comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o*



artigo anterior, bem como executar a política de suprimentos do município, garantir os meios legais de compras no setor público, dirigir as atividades de registro, controle e distribuição dos recursos materiais, garantindo a logística de reposição e distribuição de materiais necessários à organização da máquina administrativa.

***Art. 48-A.** O Serviço de Gestão de Contratos é unidade do Departamento de Licitações, Compras e Contratos responsável por manter o serviço de formalização de contratos, bem como da gestão e acompanhamento dos mesmos e a ele compete:*

***Art. 50-A.** O Serviço de Compras de Bens e Serviços é unidade do Departamento de Licitações, Compras e Contratos responsável por manter o serviço de compras de bens e serviços até o limite de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e a ele compete:*

Art. 2º Ficam revogados os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Complementar nº 60/2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

